



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2048093 - SC
(2022/0016543-5)**

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
EMBARGANTE : MARIO DALPRA DA SILVA
ADVOGADOS : CAMILA DA SILVEIRA CARDOSO E OUTRO(S) - SC035540
NICOLLE DE ALBUQUERQUE OLDEMBURGO - SC040009
EMBARGADO : ANTONIO DONNER PIRAJA MARTINS
ADVOGADOS : SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS E OUTRO(S) - SC000636
PEDRO CHEREM PIRAJÁ MARTINS E OUTRO(S) - SC023101
EDGAR HERZMANN E OUTRO(S) - SC038999

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO. EFEITOS RETROATIVOS. NEGATIVA.

1. No caso, o acórdão atacado apresenta omissão no que diz respeito à análise do pedido do benefício de justiça gratuita.
2. Na hipótese dos autos, há elementos que denotam a necessidade do deferimento do benefício de assistência judiciária gratuita ao agravantes, em conformidade com a jurisprudência desta Corte, sem efeitos retroativos.
3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos retroativos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/11/2022 a 28/11/2022, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 28 de novembro de 2022.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2048093 - SC
(2022/0016543-5)**

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
EMBARGANTE : MARIO DALPRA DA SILVA
ADVOGADOS : CAMILA DA SILVEIRA CARDOSO E OUTRO(S) - SC035540
NICOLLE DE ALBUQUERQUE OLDEMBURGO - SC040009
EMBARGADO : ANTONIO DONNER PIRAJA MARTINS
ADVOGADOS : SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS E OUTRO(S) - SC000636
PEDRO CHEREM PIRAJÁ MARTINS E OUTRO(S) - SC023101
EDGAR HERZMANN E OUTRO(S) - SC038999

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO. EFEITOS RETROATIVOS. NEGATIVA.

1. No caso, o acórdão atacado apresenta omissão no que diz respeito à análise do pedido do benefício de justiça gratuita.
2. Na hipótese dos autos, há elementos que denotam a necessidade do deferimento do benefício de assistência judiciária gratuita ao agravantes, em conformidade com a jurisprudência desta Corte, sem efeitos retroativos.
3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos retroativos.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por MÁRIO DALPRA DA SILVA ao acórdão da Terceira Turma que negou provimento ao agravo.

Em suas razões, a parte embargante aponta omissões no acórdão impugnado quanto ao pedido de justiça gratuita.

Ressalta que não se encontra em condições financeiras para pagar as custas e as despesas processuais. Argumenta que juntou, desde a instância ordinária, a documentação que comprova sua falta de recursos.

No entanto, segundo afirma, o acórdão ora embargado

"(...) nada mencionou acerca do requerimento da justiça gratuita e ainda majorou os honorários advocatícios, mesmo que no despacho anterior tenha sido deferida a isenção das custas processuais. Agora, o acórdão que acolhe o Agravo Interno e julga o Recurso Especial, novamente menciona majoração" (fl. 774 e-STJ).

Ao final, requer a reforma do acórdão desta Corte Superior para sanar a omissão apontada quanto ao pedido do benefício de justiça gratuita.

Devidamente intimada, a parte contrária deixou transcorrer o prazo para impugnar os embargos (certidão de fl. 781 e-STJ).

É o relatório.

VOTO

Os presentes aclaratórios merecem acolhida.

A teor do disposto no artigo 99, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, o pedido de gratuidade de justiça decorrente de superveniente insuficiência financeira para pagar custas, despesas processuais e honorários advocatícios pode ser efetuado a qualquer momento, sendo plenamente aceitável sua veiculação na petição recursal.

Assim, diante disso e da análise dos documentos acostados aos autos, conclui-se não haver indícios de inveracidade na alegação de hipossuficiência (§ 3º do art. 99, do CPC/2015).

Esclareça-se que o deferimento do referido pedido não opera efeito retroativo, cabendo ao beneficiário o pagamento das custas e despesas já havidas.

A propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N. 7/STJ. REVOGAÇÃO DA BENESSE DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. EFEITO RETROATIVO. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA.

(...)

4. A concessão da referida benesse não opera efeito retroativo, motivo pelo qual o superveniente deferimento pelo juízo de primeiro grau não dispensa o pagamento das custas anteriormente devidas.

5. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no AgRg no REsp 1.518.054/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 3/3/2016, DJe 11/3/2016).

"ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. EFEITOS RETROATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL: AGRG NOS EDCL NOS EDCL NO RE NO AGRG NO AREsp 356.744/MT, REL. MIN. LAURITA VAZ, DJE 5.3.2015. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR DESPROVIDO.

1. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, a despeito de ser cabível o pedido de gratuidade da justiça no curso da ação, o seu deferimento não possui efeitos retroativos.

2. Agravo Interno do particular desprovido" (AgInt no AgRg no AREsp 38.549/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 7/2/2017, DJe 21/2/2017).

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 282/STF. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA Nº 283/STF. DISSÍDIO PREJUDICADO.

1. Na hipótese dos autos, há elementos que denotam a necessidade do deferimento do benefício de assistência judiciária gratuita ao agravantes, em conformidade com a jurisprudência desta Corte, sem efeitos retroativos.

(...)

5. Agravo interno provido apenas para deferir o benefício de assistência judiciária gratuita" (AgInt no AREsp 887.871/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 6/12/2016, DJe 19/12/2016).

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração com efeitos integrativos, para deferir o pedido de gratuidade de justiça, sem efeitos retroativos, observada a regra do artigo 98, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no AgInt no AREsp 2.048.093 / SC

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0016543-5

Número de Origem:

03037742320188240023 202200165435 3037742320188240023 40332707420188240000

Sessão Virtual de 22/11/2022 a 28/11/2022

Relator dos EDcl no AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bel. WALFLAN TAVARES DE ARAUJO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIO DALPRA DA SILVA

ADVOGADOS : CAMILA DA SILVEIRA CARDOSO E OUTRO(S) - SC035540

NICOLLE DE ALBUQUERQUE OLDEMBURGO - SC040009

AGRAVADO : ANTONIO DONNER PIRAJA MARTINS

ADVOGADOS : SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS E OUTRO(S) - SC000636

PEDRO CHEREM PIRAJÁ MARTINS E OUTRO(S) - SC023101

EDGAR HERZMANN E OUTRO(S) - SC038999

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - POSSE - ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MARIO DALPRA DA SILVA

ADVOGADOS : CAMILA DA SILVEIRA CARDOSO E OUTRO(S) - SC035540

NICOLLE DE ALBUQUERQUE OLDEMBURGO - SC040009

EMBARGADO : ANTONIO DONNER PIRAJA MARTINS

ADVOGADOS : SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS E OUTRO(S) - SC000636

PEDRO CHEREM PIRAJÁ MARTINS E OUTRO(S) - SC023101

EDGAR HERZMANN E OUTRO(S) - SC038999

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/11/2022 a 28 /11/2022, por unanimidade, decidiu acolher os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 29 de novembro de 2022